



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende  
Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves  
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler  
Secretaria Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

## PODER LEGISLATIVO

Presidente – Waldemir Lúcio Rômulo  
Vice Presidente – Fabio Franco  
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski  
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira  
Vereador – José Corrêa Barbosa  
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano  
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida  
Vereadora – Maria Da Glória De Souza Ferreira  
Vereador – Valfrido Bento Cintra

## DECRETO N. 061/2021

Rochedo/ MS, 11 de agosto de 2021.

“Dispõe sobre o fechamento das Repartições Públicas Municipais no dia 12 de agosto de 2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, do art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o falecimento da Senhora Elena Rezende Ribeiro esposa do ex-prefeito Francisco de Paula Ribeiro, que, em vida, prestou grandes serviços ao Município de Rochedo;

CONSIDERANDO o consternamento da comunidade e familiares, e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda irreparável;

CONSIDERANDO, os preciosos trabalhos dedicados à comunidade Rochedense no decorrer de sua vida como primeira dama e cidadã, contribuindo sobremaneira para construção histórica de nosso Município;

CONSIDERANDO, a mulher, mãe, esposa, avó e bisavó exemplar, que espelhou várias gerações, tanto no ambiente doméstico quanto nos inúmeros círculos sociais por onde passou ao longo de sua vida;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público rochedense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade.

DECRETA:

Art. 1º. O Fechamento das Repartições Públicas Municipais no dia 12 de agosto de 2021, por motivo de Luto Oficial no Município de Rochedo, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento da Senhora Elena Rezende Ribeiro, que, em vida, prestou inestimáveis serviços prestados ao município.

Art. 2º. Em razão do caráter inadiável, não são alcançados pelos efeitos do presente Decreto, os serviços considerados essenciais.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior  
Prefeito municipal

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 2

## PORTARIA Nº 010/2021

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SEGURADA ALESSANDRA DE SOUZA MEDEIROS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO/MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2015, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a partir de 11 de Agosto de 2021, para a segurada Sra. ALESSANDRA DE SOUZA MEDEIROS, ocupante do Cargo de Atendente, Símbolo: QP, Classe: F, Nível: II, do Anexo I, da Lei Complementar nº 038/2015 (Plano de Cargos e Salários do Município de Rochedo/MS, no valor de R\$ 285,17 (Duzentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos), com proventos proporcionais conforme Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c os arts. 54 e 55, ambos, da Lei Complementar Municipal nº 041/2015.

§ 1º - O valor dos proventos será reajustado anualmente em conformidade com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 92, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 041/2015.

§ 2º - O valor mensal do benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo, e será complementado toda vez que não atingir o seu limite, conforme prescreve Art. 40, §2º, Constituição Federal (redação dada pela EC 103/2019); c/c art. 105, da Lei Complementar Municipal nº 041/2015

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rochedo/MS, 11 de Agosto de 2021

Maxwell de Oliveira Marchetti  
Diretor Presidente  
Mat.: 95